



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025, de 16 de Maio de 2022.



DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE MAIO DE 2022 - “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem por finalidade atender as demandas das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos, tendo em vista que o Município de Ecoporanga/ES firmou com ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEAMA o Contrato de Adesão Voluntária - PROESAM Nº 021/2022, que tem por finalidade regular a transferência de recursos financeiros conforme previsto na Lei de Criação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, Lei nº 11.255/2021 e do Decreto nº 4897-R/2021, na forma de pagamento pelo alcance de metas de implantação e consolidação das Políticas Ambientais, pela adesão voluntária e mediante o cumprimento das metas pré-fixadas, por eixos temáticos e acordadas nos termos da cláusula quinta do referido contrato (documento em anexo). E, também, como a Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES realizou os serviços de implantação de lâmpadas de LED no sistema de iluminação pública no Município, com isso, surge a necessidade de ter a disposição o profissional Técnico em Eletricidade para realizar os serviços de manutenção e reparo necessários para manter a iluminação pública em bom funcionamento e também atender as demandas existentes nos prédios públicos.

Dada a essas situações, entendemos que a forma mais adequada a suprir essa demanda é através da contratação temporária, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Destacamos ainda que as contratações, como é praxe, serão precedidas de processo seletivo simplificado a fim de garantir a isonomia e lisura das contratações.

No nosso entendimento a aprovação deste projeto é de suma importância, para a continuidade dos trabalhos das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, para que possamos executar mais esta ação que visa à melhoria no atendimento dos serviços prestados pela Municipalidade de Ecoporanga, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE MAIO DE 2022.

PROTÓCOLO 6493/2022
 CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 MAIO 2022 às 15:31h

Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado de prova de títulos, para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Serviços Urbanos.

§1º As contratações ocorrerão em quantidades e cargos conforme descrições abaixo:

CARGO	VAGA (AMPLIA CONCORRÊNCIA)	VAGA (PNE)	CADASTRO DE RESERVA	REQUISITOS ESPECÍFICOS	SETOR/LOCAL DE ATUAÇÃO	C H SEMANAL	REMUNERAÇÃO		
							Sal. Base	Aux. Alimentação	Remuneração Unitária
ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-	CADASTRO RESERVA	Curso Superior Completo em engenharia ambiental, registro no órgão competente	Setor/Local estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente	20 h	R\$ 2.479,93	R\$ 130,00	R\$ 2.609,93
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	01	-	CADASTRO RESERVA	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico na área elétrica de alta e baixa tensão	Setor/Local estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	40 h	R\$ 1.761,98	R\$ 130,00	R\$ 1.891,98

§2º As atribuições dos cargos são as constantes no Anexo Único desta Lei.

§3º As normas para a realização do processo seletivo serão estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§4º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas no Anexo I desta Lei, assim como das vagas que vierem a surgir no prazo de validade do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



respectivo Processo Seletivo, para contratação de profissionais portadores de deficiência, nos termos das legislações específicas para este fim.

Art. 2º O Processo Seletivo realizado com fulcro nas disposições desta Lei, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. As contratações realizadas com fulcro nas disposições desta Lei, terão vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2024, devendo o prazo final da contratação limitar-se ao prazo final estabelecido para a vigência do respectivo Processo Seletivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º Além de cumprirem os requisitos mínimos de escolaridade, os candidatos classificados deverão atender a todas as exigências do edital e, em especial:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar quite com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- III – estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IV – ter 18 anos completos no ato da contratação;
- V – aptidão laborativa, comprovada mediante laudo médico (atestado admissional);
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º Fica assegurado aos contratados com fulcro nesta Lei o direito aos seguintes afastamentos e/ou licenças:

- I- Licença para tratamento da própria saúde;
- II- Licença maternidade ou paternidade;
- III- Afastamento por 08 (oito) dias ininterruptos por motivo de casamento;
- IV- Afastamento por 05 (cinco) dias ininterruptos por motivo de falecimento do cônjuge, companheiros, pais, filhos, irmãos e/ou avós.

Parágrafo Único. O período de afastamento oriundo dos motivos estabelecidos neste artigo não podem ultrapassar o prazo previsto para a cessação do contrato administrativo, ressalvado os casos de licença maternidade e auxílio-doença.

Art. 5º Os contratos temporários estarão submetidos ao regime diferenciado de contratação e o contratado ficará sujeito às proibições e aos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos desta municipalidade.

Art. 6º Os contratados nos termos desta Lei:

- I – não poderão receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei serão apuradas conforme Estatuto geral, que regem os Servidores Públicos do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 8º A rescisão do contrato administrativo, para a prestação de serviços ocorrerá:

- I- Encerrado o prazo do contrato administrativo;
- II- A pedido do servidor contratado;
- III- Por conveniência da Administração;
- IV- Quando o servidor contratado incorrer em falta disciplinar, suficiente para tanto;
- V- Quando houver descumprimento de jornada de trabalho;
- VI- Em caso de faltas injustificadas;
- VII- Em caso de acumulação irregular de cargo público;
- VIII- Havendo insuficiência de desempenho profissional, verificada por meio de avaliação de desempenho;
- IX- Em caso de substituição, com retorno do titular do cargo.

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, nos termos dos incisos II e III, deste artigo, a parte que ensejar tal iniciativa, deverá comunicar a outra com antecedência de até 05 (cinco) dias.

Art. 9º O regime previdenciário adotado para as contratações é o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGO DEFINIDO NO §1º DO ARTIGO 1º DESTA LEI

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Participar no planejamento, implementação e manutenção do sistema de educação ambiental;
- Participar de planejamento e organização eventos relacionados ao meio ambiente;
- Ministrando treinamentos, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela elaboração de processos de licenciamento ambiental e outros documentos referentes às atividades do município;
- Desenvolver as atividades decorrentes da aplicação da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- Elaborar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;
- Interpretar dados ambientais e elaborar relatórios técnicos;
- Atuar junto à comunidade como agente divulgador das atividades do município;
- Esclarecer dúvidas sobre questões ligadas ao meio ambiente;
- Participar de elaboração de atividades que contribuam para criar consciência ambiental entre os diversos segmentos da sociedade;
- Elaborar laudos e documentos técnicos;
- Elaborar projetos na área ambiental e coordenar equipes de trabalho;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática;
- Processos de licenciamento e autorizações ambientais, quando convocado para esta finalidade;
- Identificação, registro e comunicação de ocorrência de anomalia ambiental;
- Executar a fiscalização técnica e administrativa dos contratos de serviços, transmitir conhecimentos referentes à sua área de atuação, realizar as demais tarefas necessárias à execução de suas atividades;
- Programar e atuar em atividades relacionadas a perícias e avaliações, valorações, cálculo de produção e produtividade, realizando vistorias, participando das medições e da elaboração de laudos;
- Participar de auditorias, inspeções e vistorias na sua área de atuação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- Participar de elaboração de políticas públicas, projetos e ações para minimizar impactos no meio ambiente;
- Atualizar o banco de dados, inventários ambientais e demais sistemas informatizados de gestão;
- Atuar no relacionamento com instituições, autoridades na sua área de atuação, comunidades e em projetos de educação ambiental, quando convocado;
- Emitir laudos e pareceres técnicos sobre riscos e impactos ao meio ambiente;
- Elaborar estudos sobre impactos ambientais;
- Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Elaboração de orçamento;
- Elaborar projetos referente a recuperação de áreas impactadas e/ou degradadas;
- realizar as tarefas de orientar e fiscalizar, quando convocado;
- Interpretar resultados analíticos, elaborar relatórios e laudos técnicos;
- Desenvolver outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- Prestar assessoramento e exercer responsabilidade técnica em programas e projetos em que o Município implemente e/ou participe;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO EM ELETRICIDADE

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- Executar serviços de instalações de circuitos elétricos, como montar, colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, calhas, bocais para lâmpada e outros;
- Instalar, reparar e manter sistemas de rede elétrica de iluminação pública, prédios, obras, vias e demais logradouros públicos, efetuando periodicamente nos devidos testes necessários;
- Executar serviços de manutenção da iluminação das vias e demais logradouros públicos, reparando ou substituindo unidades danificadas;
- Instalar, reparar ou substituir fusíveis, disjuntores, relés, bobinas, exaustores, amperímetros, reatores, resistências, painéis de controle e demais equipamentos elétricos;
- Instalar e reparar linhas de alimentação, reostatos, motores de correntes alternadas e contínuas, chaves térmicas, magnéticas e automáticas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- Executar serviços elétricos nas ruas em épocas de festa, comemoração e outros eventos;
- Zelar pela limpeza, conservação de ferramentas e equipamentos, e conservação do local de trabalho;
- Desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE MAIO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 16 de Maio de 2022.

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CRFB/88 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro que sobre o Projeto de Lei nº 024/2022 que **“dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CRFB/88 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras e dá outras providências,”** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

1. Impacto Financeiro/Orçamentário – Poder Executivo

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os cálculos a seguir envolvem o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas - RCL com as Despesas Totais com pessoal – DTP, do **Poder Executivo**, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



a. Últimos três exercícios:

ANO	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS		% IMPACTO
	RCL	DTP	
2019	R\$ 69.906.728,47	R\$ 29.715.731,86	42,51%
2020	R\$ 69.902.965,88	R\$ 31.855.603,24	45,57%
2021	R\$ 82.333.482,93	R\$ 32.153.453,11	39,05%

b. Situação dos últimos 12 (doze) meses:

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
mai/21	5.729.935,87	2.568.994,30	44,83%
jun/21	6.076.072,90	2.730.176,29	44,93%
jul/21	6.760.223,20	2.608.732,84	38,59%
ago/21	6.539.420,23	2.648.013,74	40,49%
set/21	9.240.221,21	2.683.215,34	29,04%
out/21	6.324.402,87	2.655.420,74	41,99%
nov/21	6.618.635,19	2.800.330,98	42,31%
dez/21	9.696.891,70	4.068.971,28	41,96%
jan/22	7.384.248,89	2.723.594,90	36,88%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
RECEITA/DESPESA	R\$ 87.687.766,58	R\$ 34.488.405,27	39,33%

Considerando que o gabinete do prefeito requereu a secretaria de finanças o pedido de impacto financeiro para o projeto de Lei nº 024/2022;

Considerando a média das despesas dos últimos 12 meses para base de cálculo, sendo **R\$ 2.874.033,77** (dois milhões oitocentos e setenta e quatro mil e trinta e três reais e setenta e sete centavos);

Considerando o aumento mensal a partir de maio no valor de **R\$ 20.901,61** (vinte mil, novecentos e um reais e sessenta e um centavos) a partir do mês de maio de 2022, conforme contratações previstas;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 1.820,41** (um mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos) a partir do mês de abril de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 016/2022;

Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 13.006,12** (treze mil, seis reais e doze centavos) a partir do mês de abril de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 019/2022;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando o aumento mensal no valor de **R\$ 6.075,08** (seis mil e setenta e cinco reais e oito centavos) a partir do mês de maio de 2022, conforme contratações previstas no Projeto de Lei nº 024/2022;

Estima-se que a despesa mensal com pessoal passe a ser no valor de **R\$ 3.058.070,34** (três milhões, cinquenta e oito mil, setenta reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo:

c. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 016-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	7.061.830,56	2.788.264,39	39,48%
abr/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
mai/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
jun/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
jul/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
ago/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
set/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
out/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
nov/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
dez/22	7.061.830,56	2.841.970,47	40,24%
RECEITA/DESPESA	R\$ 85.165.669,04	R\$ 33.856.958,69	39,75%

d. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 019-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	2.788.264,39	32,44%
abr/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
mai/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
jun/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
jul/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
ago/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
set/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
out/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
nov/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
dez/22	7.061.830,56	2.853.156,18	40,40%
RECEITA/DESPESA	R\$ 86.697.788,56	R\$ 33.957.630,05	39,17%





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



e. Tabela com o cálculo estimativo de impacto financeiro do PL 024-2022

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/22	7.104.255,85	2.604.856,27	36,67%
fev/22	7.443.107,59	2.886.103,76	38,78%
mar/22	8.593.950,08	3.062.855,84	35,64%
abr/22	7.280.656,85	3.051.995,26	41,92%
mai/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
jun/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
jul/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
ago/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
set/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
out/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
nov/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
dez/22	7.061.830,56	2.864.692,50	40,57%
RECEITA/DESPESA	R\$ 86.916.614,85	R\$ 34.523.351,14	39,72%

f. Projetando os dois exercícios seguintes (2023 e 2024):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2023	R\$89.837.013,11	R\$35.683.335,74	3,36%	39,72%
2024	R\$92.532.123,50	R\$36.753.835,81	3,00%	39,72%

*Referencia: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220107>

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 48,60%.

Ecoporanga, 18 de maio de 2022.


FABIO JOSÉ MOREIRA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 8.106/2021





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



CONTRATO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – PROESAM Nº 021/2022

CONTRATO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROESAM Nº 021/2022 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, E O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, TENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A , COMO INTERESSADOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS AMBIENTAIS EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E APOIO AOS MUNICÍPIOS – PROESAM, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.255/2021 E O DECRETO Nº 4897-R/2021.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA, CNPJ 31.752.645/0001-04, sediada à Rua Doutor João Carlos de Souza, 107 – sala 1.101 – Barro Vermelho, CEP.: 29.057-550, em Vitória/ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, FABRÍCIO HÉRICK MACHADO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade 1.118.495 SSP/ES, CPF/MF nº 017.274.367-25, residente e domiciliado no município de Viana/ES;

CONTRATADO:

MUNICÍPIO de ECOPORANGA, CNPJ 27.167.311/0001-04, sediado na Rua Suelon Dias de Mendonça, nº 20 - Centro, município de Ecoporanga/ES, CEP: 29.850-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo Chefe do seu poder Executivo Prefeito(a) Sr(a). Elias Dal' Col, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, RG nº 189.546 e inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15, residente na cidade de Ecoporanga/ES.

INTERESSADOS:

1º INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo municipal inerentes à implementação das Políticas Ambientais, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.709 de 04 de janeiro de 2021, neste ato representada pelo seu(ua) Secretário(a) Municipal Sr(a). Geilson Rodrigues de Oliveira, RG nº 551272 e inscrito no CPF sob o nº 031.755.257-09, residente na cidade de Ecoporanga/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



2º INTERESSADO:

Conselho Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.861/2017, sediado no município de Ecoporanga/ES, neste ato representado por seu(ua) Presidente, Sr(a). Geilson Rodrigues de Oliveira, RG nº 551272, e inscrito sob o CPF nº 031.755.257-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por finalidade regular a transferência de recursos financeiros conforme previsto na Lei de Criação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, Lei nº 11.255/2021 e do Decreto nº 4897-R/2021, na forma de pagamento pelo alcance de metas de implantação e consolidação das Políticas Ambientais, pela adesão voluntária e mediante o cumprimento das metas pré-fixadas, por eixos temáticos e acordadas nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

2.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo do Contrato aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados, bem como a Lei nº 11.255/2021, de 16/04/2021, o Decreto nº 4897-R/2021, de 02/06/2021 e a Portaria SEAMA nº 012-R/2021, de 04/10/2021 e a Portaria SEAMA nº 18-R de 29/10/20121.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os contratantes se submetem voluntariamente ao Regramento Legal da Lei de Criação do PROESAM (Lei Estadual nº 11.255/2021) e seus regulamentos e se obrigam a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao PROESAM estabelecendo-se como obrigações das partes:

I- DA SEAMA:

a) definir, as metas a serem incorporadas no Quadro Geral de Metas do PROESAM, com base na classificação da tipologia de complexidade de gestão em que o Município for enquadrado;

b) estabelecer as metodologias e instrumentos de autoavaliação das metas do Quadro de Geral de Metas do PROESAM;

c) auditar por amostragem o cumprimento das metas contratuais do PROESAM, dispostas na Cláusula Quinta e estabelecidas temporalmente, conforme disposto no Anexo do Contrato;

d) transferir à CONTRATADA as parcelas de recursos citados na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito nas contas específicas e expressamente vinculadas a este Contrato, para a modalidade apoio e para a modalidade investimento descentralizado, sendo obrigatório para ambas a comprovação da situação de regularidade fiscal da Contratada, nos termos da legislação em vigor à época do pagamento e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25, da Lei Complementar nº 101, de 2000;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- e) emitir Notas Técnicas Orientavas, quando necessário, acerca da metodologia de apuração, de preenchimento de formulários de acompanhamento ou de prestação de contas acerca da execução das metas contratualizadas, visando a melhoria do processo de acompanhamento contratual;
- f) definir o enquadramento por Tipologia de Complexidade da Gestão Ambiental municipal para o contratado, conforme modelo de Nota Técnica constante no regulamento do PROESAM;
- g) divulgar o PROESAM;
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II- DO MUNICÍPIO

- a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar e aderir ao PROESAM;
- b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela SEAMA para participação no PROESAM;
- c) comprovar perante a SEAMA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade exigidas para a assinatura deste contrato e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- d) aplicar os recursos do PROESAM exclusivamente em ações voltadas à formulação e implementação de políticas ambientais, na articulação em nível estadual e no fortalecimento do Sistema Municipal de Gestão Ambiental;
- e) dotar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de estrutura necessária para o alcance das metas dispostas neste Contrato PROESAM;
- f) elaborar, encaminhar, apoiar e sancionar os diplomas legais necessários para a implementação das Políticas, Programas, projetos e estabelecidos como metas dispostas neste Contrato PROESAM;
- g) prover todos os insumos necessários de capital humano e infraestrutura para a execução das metas do Contrato PROESAM;
- h) prestar ao Estado do Espírito Santo todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do PROESAM e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio dos órgãos de controle interno e externo;
- i) divulgar, com referência explícita ao apoio institucional do Estado do Espírito Santo, os investimentos municipais viabilizados, no todo ou em parte, com recursos do PROESAM, sob pena de retenção do repasse dos recursos a que teria direito;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

j) devolver, devidamente corrigido, todo e qualquer recurso, recebido *ex-ante* correspondente à modalidade Apoio, cuja obrigação correspondente de execução de meta obrigatória não tenha sido realizada e devidamente comprovada no formato exigido pelo PROESAM, incluindo a homologação da auto avaliação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, até o último dia de vigência do contrato.

III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

- a) tomar ciência do Contrato PROESAM, incluindo seu Quadro de Metas e seus valores previstos após a assinatura entre o Município e a SEAMA;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações do Município estabelecidas neste contrato;
- c) atestar o cumprimento das metas contratuais conforme dispostas no relatório de autoavaliação da Secretaria de Meio ambiente de execução das metas PROESAM, previamente à auditoria por amostragem da SEAMA.

IV – DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) realizar a auto avaliação sobre a situação de cada uma das metas em seu respectivo Município;
- b) aplicar os instrumentos de avaliação definidos pela SEAMA, para sua auto avaliação;
- c) preencher os formulários de acompanhamento nos prazos e formas solicitados, conforme Notas Técnicas Orientativas da Comissão de Acompanhamento do PROESAM;
- d) observar, na execução das metas, as diretrizes metodológicas emitidas através das Notas Técnicas Orientativas da Comissão de Acompanhamento do PROESAM;
- e) encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA, a auto avaliação de cada interstício para deliberação e aprovação;
- g) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do Contrato PROESAM;
- h) apoiar a SEAMA no processo de verificação e auditoria das metas, a partir da aplicação das metodologias e dos instrumentos de avaliação definidos pela SEAMA;
- i) informar à SEAMA o andamento das ações em curso no Município e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do Contrato;
- j) requerer à SEAMA a transferência dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à mesma os documentos e informações necessários à certificação e auditoria do cumprimento das obrigações contratuais
- k) manter ao longo da execução do contrato os requisitos mínimos de adesão exigidos no momento do requerimento bem como a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 O valor total dos recursos financeiros aportados pelo PROESAM para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme definido pela Portaria SEAMA nº 012-R/2021, de 04/10/2021; que estabelece o Plano de Aplicação para o primeiro Ciclo PROESAM, sendo composto por:

ELEMENTO	MODALIDADE DE REFERÊNCIA	QTDAS DE PARCELAS	VALOR MÁXIMO (VMx)	PAGAMENTO	CONTRAPRESTAÇÃO PRÉVIA OBRIGATÓRIA
1	APOIO – 1º interstício	10 (dez)	R\$ 6.500,00	10º dia útil do mês subsequente, exceto para o primeiro pagamento	Assinatura do contrato PROESAM por todas as PARTES
2	APOIO – 2º interstício	10 (dez)	R\$ 6.500,00	10º dia útil do mês subsequente	Alcance integral das Metas Obrigatórias (código OB) e ao menos 50% das metas graduais (código GD) do interstício anterior, conforme o Quadro de Metas Contratadas
3	Investimento Descentralizado	2 (duas), uma por interstício;	Até R\$ 65.000,00 Conforme equação de cálculo do valor disposta neste contrato;	10 dias úteis após o parecer favorável	Alcance de pelo menos 50% das metas graduais conforme previsto no Quadro de Metas Contratadas, calculado conforme a equação de cálculo estabelecida neste contrato;

Parágrafo Primeiro– O início do pagamento ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento do prazo para a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo– O pagamento das parcelas referentes à Modalidade Apoio quando autorizado, se dará, no montante máximo fixado no Quadro da Cláusula Quarta deste contrato (VMx);

Parágrafo Terceiro– O valor efetivo a ser pago nas parcelas referentes à modalidade de Investimento Descentralizado no interstício, quando autorizado, será calculado conforme a equação:

$$I - VPI_z = \left((VMx) * \left(\sum_i^t \left(\left(\frac{100\%}{t} \right) * \%Ex_i \right) \right) \right) * (Imo * Ia), \text{ sendo:}$$

- VPI_z é o valor a ser efetivamente pago na modalidade Investimento Descentralizado a título de pagamento pela execução das metas graduais no interstício de referência Z;
- t é a quantidade total de metas graduais contratadas para o interstício de referência;
- %Ex_i é o percentual de execução de uma meta “i” específica, calculado conforme o critério de apuração de execução da meta definido no Quando de Metas do Contrato;
- i é a meta específica;
- VMx é o valor máximo da parcela de Investimento Descentralizado para o interstício fixado no Quadro da Cláusula Quatro deste contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- f) *Imo* é o índice de alcance das metas obrigatórias no interstício correspondente sendo:
- 1 para cumprimento integral de todas as metas obrigatórias
 - 0 para qualquer grau de atingimento das metas obrigatórias menor que 100%
- g) *Ia* é o índice referente a condição de adimplência técnica para o interstício anterior sendo:
- 1 quando se tratar do primeiro interstício;
 - 1 quando se tratar de qualquer outro interstício que não o primeiro, cujo seus interstícios antecessores se encontrem em adimplência técnica;
 - 0 quando se tratar de qualquer outro interstício que não o primeiro, cujo seus interstícios anteriores se encontrem em inadimplência técnica;
- h) *Ia* é o índice referente a condição de adimplência técnica para o interstício anterior sendo:
- 1 quando se tratar do primeiro interstício;
 - 1 quando se tratar de qualquer outro interstício que não o primeiro, cujo seus interstícios antecessores se encontrem em adimplência técnica;
 - 0 quando se tratar de qualquer outro interstício que não o primeiro, cujo seus interstícios anteriores se encontrem em inadimplência técnica;

4.2 A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho 10.41.902.18.544.0018.1018 – Apoio A Projetos de Infraestrutura e Segurança Hídrica de Usos Múltiplos e Melhoria da Qualidade dos recursos Hídricos, na Fonte 359 – Superávit Financeiro – Transferências Financeiras A Fundos, Detalhamento da Fonte 000110 – Superávit Financeiro – Fundágua – Recursos Hídricos, na Natureza da Despesa 3.3.40.41 – Contribuições, no Plano orçamentário - PO 002284 – PROESAM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS DO PROESAM

5.1 O Quadro Geral de Metas será composto por eixos temáticos associados às agendas ambientais e de recursos hídricos, em até 5 (cinco) categorias, sendo:

- amadurecimento e autonomia institucional;
- desafios da gestão de recursos hídricos (agenda azul);
- desafio da gestão dos recursos naturais (agenda verde);
- desafios do controle ambiental de atividades potencialmente poluidoras (agenda marrom);
- outras políticas setoriais ou transversais.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

5.2 O CONTRATADO, classificado na **tipologia NÍVEL 3 de COMPLEXIDADE DE GESTÃO MODERADA**, conforme análise constante à Nota Técnica NT/PROESAM 23/2021, Processo 2021-29BQ8 reconhece e se compromete a executar as metas dela decorrentes, conforme o Anexo do Contrato.

5.3 As metas do PROESAM incluem:

- I. Metas de amadurecimento e ampliação da autonomia institucional relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente, doravante denominadas metas institucionais;
- II. Metas ligadas aos desafios da gestão das águas (agenda azul) relacionadas à implementação de políticas, instrumentos, programas e projetos na esfera municipal capazes de contribuir para melhoria da relação entre oferta e demanda nos aspectos quali-quantitativos dos recursos hídricos em subsídio à Política Estadual de Recursos Hídricos, doravante denominadas metas da agenda azul;
- III. Metas ligadas aos desafios da gestão dos recursos naturais (agenda verde), relacionadas à implementação de políticas, instrumentos, programas e projetos na esfera municipal capazes de contribuir para melhoria da conservação da biodiversidade, ampliação da cobertura florestal e conservação dos recursos naturais, doravante denominadas metas da agenda verde;
- IV. Metas ligadas aos desafios do controle ambiental de atividades potencialmente poluidoras (agenda marrom), relacionadas à implementação de políticas, instrumentos, programas e projetos na esfera municipal capazes de contribuir para melhoria da eficiência dos instrumentos de controle ambiental como o licenciamento e a fiscalização, com a melhoria dos indicadores de qualidade ambiental no âmbito do municipal, doravante denominadas metas da agenda marrom;
- V. Metas ligadas aos desafios de outras políticas setoriais específicas consideradas importantes para o quadriênio em questão, doravante denominadas metas de temas transversais;

Parágrafo Primeiro- As metas serão classificadas como de alcance gradual ou de alcance obrigatório.

Parágrafo Segundo - As metas de alcance obrigatório terão duração fixada em um único interstício.

Parágrafo Terceiro - As metas de alcance gradual poderão ter duração de mais de um interstício, com metas intermediárias de verificação de seu avanço para cada interstício.

Parágrafo Quarto- A contagem de prazo para consecução das metas, em todos interstícios, terá como data inicial, o primeiro dia de execução do 1º Interstício.

Parágrafo Quinto- As metas serão organizadas, em termos de prazos e formas de verificação e critérios de apuração, conforme modelo definido no Anexo do Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Parágrafo Sexto- Para fins de cálculo para pagamentos, a aceitação do cumprimento da meta observará o disposto no quadro geral de metas, tendo como limite máximo o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do interstício de referência fixado no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VERIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

6.1 A avaliação de atingimento das metas será feita por interstício e será composta por 3 (três) etapas, sendo elas:

6.1.1 Autoavaliação do Município contratado;

6.1.2 Deliberação de aprovação da autoavaliação do Município pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

6.1.3 Auditoria por amostragem da SEAMA.

Parágrafo Primeiro- O processo de auto avaliação pelo município e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de alcance das metas deverão ser realizados observando as Metas e os critérios dos Anexos do Contrato, acrescido das diretrizes estabelecidas em manuais, formulários e normativos que a SEAMA vier a expedir para esta finalidade.

Parágrafo Segundo- A autoavaliação deverá ser realizada pelo município contratado, devendo considerar exclusivamente o nível de alcance de cada uma das metas até 60 (sessenta) dias antes do término do interstício de referência e deverá conter:

- a) descritivo individual por meta do cenário verificado no início do interstício;
- b) descritivo individual por meta das ações realizadas para melhoria daquele tema;
- c) descritivo individual por meta do cenário verificado no término do interstício;
- d) demonstrativo de evolução do indicador solicitado no Contrato PROESAM.

Parágrafo Terceiro- A autoavaliação deverá ser elaborada em formulário padrão disponibilizado na portaria de abertura do ciclo, devendo ser assinada pelo titular da pasta responsável pela agenda ambiental e de recursos hídricos no Município e encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para deliberação de aprovação.

Parágrafo Quarto- A Deliberação de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ser, no mínimo, por maioria simples e deverá ocorrer em reunião oficial, ordinária ou extraordinária, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto- A Deliberação de aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá ser explícita com relação à aprovação total, à aprovação parcial ou à reprovação do relatório de autoavaliação encaminhado pelo titular da pasta responsável pelas agendas ambiental e de recursos hídricos no Município, justificando individualmente por meta, sempre que houver o posicionamento de discordância da autoavaliação encaminhada.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Parágrafo Sexto- A autoavaliação, juntamente com a Deliberação de aprovação do Conselho e a respectiva documentação comprobatória de aprovação pelo Conselho devidamente assinadas deverão ser encaminhadas à SEAMA após o encerramento do interstício, observando o prazo fixado na Portaria de Instituição do Ciclo.

Parágrafo Sétimo- A não observação dos prazos e formas estabelecidas para o envio da documentação referente a autoavaliação paralisa automaticamente o repasse de recursos.

Parágrafo Oitavo- A auditoria por amostragem, ocorrerá em pelo menos 20% (vinte por cento) do total de metas do interstício, respeitado o quantitativo mínimo de 2 (duas) metas, podendo a Comissão de Acompanhamento ampliar o total de metas a serem auditadas na superveniência de evidente contradição entre os dados apresentados pelo município em sua auto avaliação e aqueles de seu conhecimento.

Parágrafo Nono- As instituições integrantes da Comissão de Acompanhamento poderão realizar diligências, lançando mão das bases de dados de suas instituições, ou solicitando a outros órgãos Estaduais informações consideradas necessárias confrontar, complementar, comparar ou refutar as informações prestadas pelo Município contratado.

Parágrafo Décimo- A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar uma única vez, esclarecimentos e informações complementares ao Município contratado, direcionando a solicitação ao seu representante legal ou seus interessados qualificados no contrato, o que for considerado pela Comissão de Acompanhamento mais pertinente em cada caso concreto.

Parágrafo Décimo Primeiro- O não atendimento à solicitação de esclarecimentos por parte do Município contratado ou de seu Conselho Municipal no prazo estabelecido será considerada como aceitação tácita e irrevogável do parecer da Comissão de Acompanhamento do PROESAM

Parágrafo Décimo Segundo- Com base nos dados obtido a Comissão de Acompanhamento poderá adotar as providências estabelecidas nos Artigos 26, 27, 28 e 29 da Lei nº 11.225 de 19 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 À vista dos resultados do processo de auto avaliação, aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou auditoria das informações pela SEAMA, o Município poderá sofrer pelo menos uma das seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da SEAMA:

I - Perda proporcional do direito ao recebimento dos recursos financeiros referentes à modalidade investimento descentralizado em decorrência do não atingimento do percentual de 100% das metas graduais previstas no Anexo do Contrato para o interstício avaliado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

II- Perda integral do direito ao recebimento dos recursos financeiros referentes à modalidade apoio quando verificado o não cumprimento integral das metas obrigatórias previstas no Anexos do Contrato para o interstício avaliado;

III- perda integral do direito ao recebimento dos recursos financeiros referentes às modalidades apoio e investimento, quando não atingido o percentual global mínimo de 50% de alcance do conjunto das metas graduais previstas no Anexo do Contrato, para o interstício avaliado;

IV- A SEAMA poderá unilateralmente aplicar a penalidade de rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica, por uma das seguintes hipóteses:

- a) constatação de fraude na aplicação das metodologias, ferramentas ou instrumentos de auto avaliação por parte do município ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) perda das condições exigidas para a adesão ao PROESAM prevista na sua Lei de criação.

Parágrafo Primeiro- A aplicação das sanções previstas nos incisos II ou III implicará na inscrição do município da condição de Inadimplente Técnico.

Parágrafo Segundo- Uma vez instaurada a condição de Inadimplência Técnica e aplicada as sanções em definitivo, as mesmas permanecerão válidas extinguindo o direito ao recebimento de qualquer parcela vindoura, até que haja o alcance integral da(s) meta(s) inadimplentes que deram origem à sanção.

Parágrafo Terceiro- A situação de inadimplência técnica será considerada sanada quando novo relatório de auto avaliação for aprovado pela SEAMA, relatório este elaborado pelo município e aprovado pelo seu respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente, atestando o cumprimento integral das metas do interstício avaliado em que se gerou a interrupção, estando este novo relatório sujeito aos procedimentos de Auditoria da SEAMA;

Parágrafo Quarto- Em nenhuma hipótese haverá pagamento de parcelas retroativas referentes ao período em que perdurou a inadimplência técnica.

Parágrafo Quinto- Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II, III e IV desta cláusula, será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da SEAMA, sendo até então vedada a transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1 A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada, mediante termo aditivo, desde que:

- a) Em comum acordo entre todas as partes signatárias.
- b) Não comprometa ou altere o alcance de metas graduais ou obrigatórias para o interstício do exercício vigente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Parágrafo Primeiro- O CONTRATADO deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à SEAMA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo- É vedada a alteração do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

10.1 As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues pelo acesso cidadão, ou na falha ou encerramento deste por outro meio eletrônico desde que expressamente e previamente indicado e autorizado pela SEAMA, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE

11.1 Caberá ao Município apresentar, na oportunidade desta contratação:

I- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato, mediante apresentação de Certificado de Registro Cadastral de Convênios (CRCC), emitido pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger), conforme Portaria SEGER Nº 10- R/2016 e alterações posteriores, devendo o mesmo estar ativo, válido, atualizado e adimplente;

II- comprovação da regularidade ambiental, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA ou Certidão Positiva com efeito negativo - CPENDA emitidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, devendo as mesmas estarem válidas;

Parágrafo Primeiro- O Contratado deverá manter as condições de regularidades fiscal, trabalhista e ambiental, como condição para o recebimento dos montantes a que fizer jus, devendo para tal:

a) manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral de Convênios (CRCC), emitido pela Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Seger), conforme Portaria SEGER Nº 10- R/2016 e alterações posteriores, devendo o mesmo estar ativo, válido, atualizado e adimplente.

b) manter atualizadas a Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA ou Certidão Positiva com efeito negativo - CPENDA obtidas junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF e ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES FINAIS

12.1 O Município em adesão ao PROESAM, ratifica sua perfeita compreensão de que:

- a) o objeto do PROESAM e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas, nas modalidades de Apoio e de Investimento Descentralizado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

- b) o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do PROESAM é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;
- c) a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas do PROESAM são de responsabilidade exclusiva do Município;
- d) os recursos do PROESAM transferidos ao Município, em qualquer das modalidades, mediante alcance das metas do Programa deverão ser aplicados exclusivamente em ações de implementação e fortalecimento da gestão ambiental, especialmente em colaboração ao alcance das metas dispostas no Quadro de Metas.
- e) o Município assume integralmente a responsabilidade por aplicação dos recursos em desacordo com a Legislação do PROESAM, sujeitando-se as sanções previstas na mesma, ou outras decorrente a legislação geral de uso dos recursos públicos imposta pelos órgãos e mecanismos de controle interno e externo ao Poder Executivo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

13.1 Os depósitos serão realizados pela CONTRATANTE em contas específicas e distintas, de acordo com a modalidade:

- a) conta específica para recebimento dos recursos na modalidade Apoio, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou órgão equivalente);
- b) conta específica para recebimento dos recursos na modalidade Investimento descentralizado, vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

13.2 O mecanismo financeiro firmado considera o pagamento por alcance de metas e a adesão voluntária dos municípios ao PROESAM.

- a) A modalidade de Apoio refere-se à parcela de recursos a serem repassado ao Município, associados ao cumprimento de metas obrigatórias e possuem aplicação vinculadas exclusivamente ao custeio, de forma subsidiária, à parte das despesas correntes necessárias para o alcance das metas do PROESAM nas unidades administrativas responsáveis pelas agendas ambiental e de recursos hídricos na esfera municipal.
- b) A modalidade de Investimento Descentralizado refere-se à parcela de recursos a serem repassado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, associada ao cumprimento das metas graduais, e devem ser aplicados pelos Municípios em investimentos tangíveis ou intangíveis para a execução das políticas ambientais e estruturação da unidade administrativa responsável pela agenda ambiental e de recursos hídricos na esfera municipal.

13.3 A execução dos recursos transferidos ao CONTRATADO, no âmbito do PROESAM, não estão sujeitos à prestação de contas junto à SEAMA.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer questões ou litígios envolvendo o presente contrato que não forem resolvidos amigavelmente entre os partícipes, serão dirimidos perante o Foro de Vitória, Comarca da Capital.

E, por assim estarem de acordo assinam os partícipes, de forma eletrônica, via processo eletrônico E-docs do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 06 de abril de 2022.

FABRÍCIO HERICK MACHADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ELIAS DAL' COL
Prefeito do Município Ecoporanga

Geilson Rodrigues de Oliveira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Geilson Rodrigues de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO DO CONTRATO - QUADRO GERAL DE METAS

AGÊNCIA	FUNDO DA META	NOME DA META	DESCRIÇÃO DA META	QUANTIDADE DE METAS		CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO				FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META (MÉD.)
				1	2	TIPOLOGIA DE LOMBRICIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - BARRA VERDE	TIPOLOGIA DE LOMBRICIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - MANTENAÇÃO	TIPOLOGIA DE LOMBRICIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - BARRA VERDE	TIPOLOGIA DE LOMBRICIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - MANTENAÇÃO		
1	08102	TRANSPARENCIA INSTITUCIONAL AMBIENTAL	INSTAURAR NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTAL DE ACESSO PÚBLICO AO SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE MEIO AMBIENTE, COM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COMO COMERCIAIS, ATAS, DELIBERAÇÕES E OUTROS. 2) RELATÓRIOS DE AÇÕES PÚBLICAS. 3) LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL ATUALIZADA.	100%	100%	PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 6	PRAZO: MÊS 7	PRAZO: MÊS 7	PRINTS DE TELA, DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PASTA AMBIENTAL (COMUNICAÇÃO AMBIENTAL, ACESSO PELA COMISSÃO AO SITE DA PREFEITURA.	Mês 04 Sim: no prazo Não: fora do prazo 100%
	08102	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ADQUIRIR ADMINISTRATIVAMENTE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIANDO UNIDADE GESTORA E/OU UNIDADE ORÇAMENTAL PRÓPRIA E APRESENTAR NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONIBILIZANDO ATUALIZADO DA EVOLUÇÃO DOS CURSOS DISPONÍVEIS NO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	100%	100%	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 11 - TRIMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 13 - QUADRIMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 14 - QUADRIMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 15 - SEMESTRAL	PRINTS DE TELA, DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PASTA AMBIENTAL MUNICIPAL, DOCUMENTO QUE COMPROVE A CRIAÇÃO DA U.G./O.U.C., ACESSO PELA COMISSÃO AO SITE DA PREFEITURA.	Mês 06 Sim: no prazo Não: fora do prazo 100%
	08102	REGULAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	ENCAMINHAR À CÂMARA DE VEREDORES PROJETO DE LEI DA AMPLIAÇÃO DO TERRITÓRIO DE CIRCUI E (realização ambiental)	100%	100%	PRAZO: MÊS 6	PRAZO: MÊS 7	PRAZO: MÊS 8	PRAZO: MÊS 8	APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI E PROTOCOLO JUNTO À CÂMARA DE VEREDORES E/OU ACORDO DE COORDENAÇÃO REALIZADO COMO QUINTO AMBIENTAL - ESTADUAL.	Mês 04 Sim: no prazo 100% Não: fora do prazo 100%
	08102	SUSTENTABILIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA	REALIZAR ESTUDO SOBRE A SUSTENTABILIDADE DOS CURSOS E TÓPICOS DE TRANSMISSÃO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.	100%	100%	PRAZO: MÊS 12	PRAZO: MÊS 13	PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 14	APRESENTAR O RELATÓRIO DO ESTUDO ASSINADO PELO PREFEITO.	Mês 04 Sim: no prazo 100% Não: fora do prazo 100%
2	08102	COMUNICAÇÃO AMBIENTAL	INSTITUIR COMUNICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, COM AÇÕES, NOTÍCIAS, FATOS E EVENTOS SOBRE MEIO AMBIENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL E/OU REGIONAL.	100%	100%	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 3 - MENSAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 4 - BIMESTRAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 5 - TRIMESTRAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 5 - TRIMESTRAL	APRESENTAR PRINTS DE TELA, DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PASTA AMBIENTAL MUNICIPAL, DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (COMUNICAÇÃO AMBIENTAL), ACESSO PELA COMISSÃO AO SITE DA PREFEITURA.	Mês 04 Sim: no prazo 100% Não: fora do prazo 100%
	08102	COMUNICAÇÃO AMBIENTAL	INSTITUIR COMUNICAÇÃO COM ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA ATRAVÉS DE REDES SOCIAIS, COM AÇÕES, NOTÍCIAS, FATOS E EVENTOS SOBRE MEIO AMBIENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL E/OU REGIONAL.	100%	100%	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 11 - MENSAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 11 - BIMESTRAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 11 - BIMESTRAL	PRAZO DE ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO MÊS 11 - TRIMESTRAL	APRESENTAR PRINTS DE TELA, DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PASTA AMBIENTAL MUNICIPAL, DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK (COMUNICAÇÃO AMBIENTAL), ACESSO PELA COMISSÃO AO SITE DA PREFEITURA.	Mês 04 Sim: no prazo 100% Não: fora do prazo 100%





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



AGÊNCIA	CORPO DE ÁGUA	NOME DA META	DESCRIÇÃO DA META	CRITÉRIO DE REALIZAÇÃO		CRITÉRIO DE VERIFICAÇÃO		CRITÉRIO DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META (VER)
				1	2	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE E DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	
COPASA	COPASA	SAQUEAMENTO – QUALIDADE HÍDRICA	REALIZAR LEVANTAMENTO DE QUANTIDADE DE ETES (FÓSFORO) DE TRATAMENTO DE ESGOTO A VAZ MÚLTIPLO DE SUAS ETAPAS QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE UM NÍVEL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO	100%	PRAZO: MÊS 4	PRAZO: MÊS 6	PRAZO: MÊS 6	SEM AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO PARTICIPATIVO COM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS
		CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO	APRESENTAR PLANO DE MANEJO PARA O MANEJO CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, DIFERENTE DA AÇÃO DE MANEJO PARA O MANEJO CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO	100%	PRAZO: MÊS 11	PRAZO: MÊS 13	PRAZO: MÊS 15	APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO COM RESULTADOS
COPASA	COPASA	REGULARIZAÇÃO DAS LINHAS DE RECURSOS HÍDRICOS	PARCELAR NA CATEGORIA TÉCNICA DE REGULAÇÃO, REALIZANDO OBTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020	100%	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	APRESENTAR LISTA DE PRESENCIA EM REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO ENVIADA PELA AGEM
		PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020	ELABORAR O PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020	100%	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	PRAZO: CROMOGRAMA DA AGEM (primeiro quadrimestre 2021)	APRESENTAR LISTA DE PRESENCIA EM REUNIÃO DO COMITÊ DE REGULAÇÃO ENVIADA PELA AGEM
COPASA	COPASA	FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS	COMPROVAR PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO MUNICÍPIO NO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO EST. BANDEIRAS	100%	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	APRESENTAR LISTA DE PRESENCIA EM REUNIÃO DO COMITÊ DE BACIAS ENVIADA PELA AGEM
		FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS	COMPROVAR PARTICIPAÇÃO EFETIVA DO MUNICÍPIO NO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO EST. BANDEIRAS	100%	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	PRAZO DE ACORDO COM AS CONVOCAÇÕES entre 01 e 03 de maio do interesse	APRESENTAR LISTA DE PRESENCIA EM REUNIÃO DO COMITÊ DE BACIAS ENVIADA PELA AGEM
COPASA	COPASA	SAQUEAMENTO – RUIB	APRESENTAR PLANO DE MANEJO PARA O MANEJO CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, DIFERENTE DA AÇÃO DE MANEJO PARA O MANEJO CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO	100%	PRAZO: MÊS 11	PRAZO: MÊS 7	PRAZO: MÊS 7	APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO COM RESULTADOS
		REGULARIZAÇÃO DAS LINHAS DE RECURSOS HÍDRICOS	ELABORAR O PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020, OBJETIVO CRIAR UM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE PARA APROVAÇÃO DO PRELIMINAR DE REGULAMENTO DE LICENÇA DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE 2020	100%	PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 13	PRAZO: MÊS 15	APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO COM RESULTADOS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



AGENDA	CÓDIGO DA META	TÍTULO DA META	DISC. DA META	META IMPLANTADA POR PERÍODO		CRITÉRIO DE GRADUAÇÃO				FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META (NEX)	
				1	2	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - QUANTO À ESCALA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - QUANTO À ESCALA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - QUANTO À ESCALA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - QUANTO À ESCALA			
AGENDA VERDE	000001	PLANO MUNICIPAL DE NATA ATLÂNTICA	IMPLEMENTAR GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE NATA ATLÂNTICA, INCLUINDO FUNDAMENTAÇÕES E APRESENTAR RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CENÓTIPOGRAMA	100%		PRAZO: MÊS 3	PRAZO: MÊS 3	PRAZO: MÊS 4	PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 5	APRESENTAR O ATO NOMINATIVO (POSTA) RELACIONADO À CRIAÇÃO DO SITE CRONOGRAMA ATÉ O ENCERRAMENTO DA AVALIAÇÃO	Não Sim: Respeita o prazo estabelecido no planejamento e o cumprimento de todas as etapas de implementação
	000002	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	APRESENTAR ESTUDO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, NO ÂMBITO DO ACORDO COM NOTAS ORIENTATIVAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	100%		PRAZO: MÊS 12	PRAZO: MÊS 13	PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 16	PRAZO: MÊS 16	APRESENTAR O RELATÓRIO DO ESTUDO ASSIMILADO PELO PROJETO	Não Sim: Respeita o prazo estabelecido no planejamento e o cumprimento de todas as etapas de implementação
	000003	COBERTURA FLORESTAL - LEGISLAÇÃO	PUBLICAR ATO INFORMATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OU PROJETO DE LEI PROTOCOLADO NA CÂMARA DE VEREADORES, CONTENDO A PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RESERVAS LEGAIS EM ÁREAS VERDES URBANAS DE ACORDO COM NOTA ORIENTATIVA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	100%		PRAZO: MÊS 6	PRAZO: MÊS 6	PRAZO: MÊS 7	PRAZO: MÊS 8	PRAZO: MÊS 8	APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI O PROTOCOLO RELACIONADO À CÂMARA DE VEREADORES E O DECRETO MUNICIPAL PUBLICADO	Não Sim: Respeita o prazo estabelecido no planejamento e o cumprimento de todas as etapas de implementação
	000004	COBERTURA FLORESTAL - LEGISLAÇÃO	ABERTURA CADASTRO AMBIENTAL URBANO - CAU	100%		PRAZO: MÊS 3	PRAZO: MÊS 3	PRAZO: MÊS 4	PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 5	APRESENTAR RELATÓRIO E PRINT DE TELA COM AS ÁREAS CADASTRADAS	Não Sim: Respeita o prazo estabelecido no planejamento e o cumprimento de todas as etapas de implementação
	000005	COBERTURA FLORESTAL	COBERTURA FLORESTAL	APRESENTAR AÇÃO EXECUTIVA PELO PUNTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO DIRETAMENTE PARA O AUMENTO DA ÁREA DE COBERTURA FLORESTAL E DIFERENTE DA META DA AÇÃO EXECUTIVA	100%		PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 15	PRAZO: MÊS 16	PRAZO: MÊS 16	APRESENTAR O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO COM RESUL TADOS





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGÊNCIA	CÓDIGO DA META	NOME DA META	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR DE AVALIAÇÃO POR PERÍODO		CRITÉRIO DE GRADUAÇÃO				FORMA DE VERIFICAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA META (Mês)	
				1	2	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - BAIXA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - MÉDIA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - ALTA	TIPOLOGIA DE COMPLEXIDADE DA GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - MUITO ALTA			
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	00000001	TRANSPARÊNCIA NO LICENCIAMENTO	IMPLANTAR NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EM TODA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	100%		PRAZO: A PARTIR DO MÊS 6 - BIMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 7 - TRIMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 8 - SEMESTRAL	PRAZO: A PARTIR DO MÊS 9 - QUADRIMESTRAL	APRESENTAR PRINTS DE TELA DE COTAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA MEIO AMBIENTAL MUNICIPAL, ACESSO PELA COMISSÃO DE SITE DA PREFEITURA	Não Sim: no prazo Sim: fora do prazo (fora do prazo até o último dia de entrega da documentação)	
	00000002	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	APRESENTAR ANUAIS E PRODUZIDOS DE ATIVIDADES ENVISTICAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, RELANDO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REGULAÇÃO AMBIENTAL, MUNICIPAL E COMO E CALCULO DA DRENEJAMENTO	100%		PRAZO: MÊS 14	PRAZO: MÊS 15	PRAZO: MÊS 16	PRAZO: MÊS 16	APRESENTAR RELATÓRIO CONTENDO O FOTOGRAFANDO	Não Sim: no prazo Sim: fora do prazo (fora do prazo até o último dia de entrega da documentação)	
	00000003	RESÍDUOS SÓLIDOS - URBANIZAÇÃO	PUBLICAÇÃO INFORMATIVO COM REGULAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONSUMIDORES AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO PARA DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA COLETA SELETIVA NA LOCAL (Organização de Clubes de Mulheres - Rede-mec)	100%		PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 5	PRAZO: MÊS 7	APRESENTAR A NORMA MUNICIPAL VÁLIDA (PUBLICAÇÃO)	Não 0% Sim: no prazo 100% Sim: fora do prazo 0%	
	00000004	RESÍDUOS SÓLIDOS - PAVIS	RESÍDUOS SÓLIDOS - PAVIS	APRESENTAR RELATÓRIO QUANTITATIVO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTAL NESTE COBERTOR (LIMPEZA DE ESTABELECIMENTOS SÓLIDOS URBANOS) (RIS) (Protocolo de Serviço 08/2018) EM 2022	100%		PRAZO: MÊS 15	PRAZO: MÊS 15	PRAZO: MÊS 17	PRAZO: MÊS 17	APRESENTAR RELATÓRIO COM COTAÇÃO E LICENÇA AMBIENTAL DA DESTINAÇÃO	Não 0% Sim: no prazo (RSU e RSS) 100% Sim: fora do prazo (RSU e RSS) 00% Sim: no prazo (fora do prazo RSU) 50% Sim: no prazo (fora do prazo RSU) 50%





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 11/04/2022 09:21:36 -03:00

ELIAS DAL COL
CIDADÃO
assinado em 08/04/2022 07:49:29 -03:00



GEILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 11/04/2022 07:41:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/04/2022 09:21:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LYZIA PRETTI FARIAS (SUPERVISOR I QC-01 - SUBAD - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-BZN8J9>



Autenticar documento em <http://www3.camaraescoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Objeto: Transferência de recursos financeiros conforme previsto na Lei de Criação do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, Lei nº 11.255/2021 e do Decreto nº 4897-R/2021, na forma de pagamento pelo alcance de metas de implantação e consolidação das Políticas Ambientais, pela adesão voluntária e mediante o cumprimento das metas pré-fixadas.

Valor: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Vigência: Vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Fonte: 0359000110

Nº CONTRATO	PROCESSO	CONTRATADO	CNPJ
002/2022	2021-NHBF	MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE	31.796.626/0001-80
005/2022	2021-D4M44	MUNICÍPIO ALFREDO CHAVES	DE27.142.686/0001-01
007/2022	2021-QB000	MUNICÍPIO ANCHIETA	DE27.142.694/0001-58
009/2022	2021-J5MLX	MUNICÍPIO ARACRUZ	DE27.142.702/0001-66
010/2022	2021-MKSLJ	MUNICÍPIO ATÍLIO VIVACQUA	DE27.165.620/0001-37
011/2022	2021-T6NP1	MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO	DE27.165.745/0001-67
020/2022	2021-72J4X	MUNICÍPIO DORES DO RIO PRETO	DE27.167.386/0001-87
021/2022	2021-29BQ8	MUNICÍPIO ECOPORANGA	DE27.167.311/0001-04
022/2022	2021-QQG6H	MUNICÍPIO GOVERNADOR LINDENBERG	DE04.217.786/0001-54
026/2022	2021-FFTQF	MUNICÍPIO ICONHA	DE27.165.646/0001-85
028/2022	2021-0PK9L	MUNICÍPIO DE IUNA	27.167.394/0001-23
037/2022	2021-CQPBL	MUNICÍPIO MONTANHA	DE27.174.051/0001-96
044/2022	2021-B8ZHM	MUNICÍPIO PINHEIROS	DE27.174.085/0001-80
045/2022	2021-15QSM	MUNICÍPIO PIUMA	DE27.165.695/0001-18
049/2022	2021-5CQR2	MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL	27.165.711/0001-72
052/2022	2021-F0LQQ	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	36.350.312/0001-72
053/2022	2021-0XLDC	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	27.167.402/0001-31
056/2022	2021-GNDKH	MUNICÍPIO SOORETAMA	DE01.612.155/0001-41
057/2022	2021-1739J	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	DE31.723.57/00001-33

060/2022	2021-747K2	MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO	36.350.346/0001-67
----------	------------	-------------------------	--------------------

Vitória/ES, 27 de abril de 2022.

Fabrizio Hérick Machado

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 839183



ERRATA

Nas considerações iniciais e no art. 1º da Portaria SEAMA Nº 010-R, DE 07 DE ABRIL DE 2022, publicada no Diário Oficial do dia 08 de abril de 2022:

ONDE SE LÊ: [...] de 04 de abril de 2021 [...]

LEIA-SE: [...] de 04 de outubro de 2021 [...]

Vitória, 27 de abril de 2022.

Fabrizio Hérick Machado

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 839531

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809, publicada em 25.09.2015, que entre si celebram o IEMA e os servidores a seguir relacionados para o cargo de Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos - DT:

NOME	INICIO DO CONTRATO	TERMINO DO CONTRATO
JOICE CARVALHO ALMEIDA	19/04/2022	18/04/2023
IVAN RONEI HERZOG MACAO CAMPOS	14/04/2022	13/04/2023
PAULO SERGIO GOMES MULLER	01/04/2022	31/03/2023
UYARA PAHINS COELHO	31/03/2022	30/03/2023
JULIA MEDEIROS MERCADO	15/03/2022	14/03/2025

Cariacica, 26 de abril de 2022.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 839049

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (Servidor DT)

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em Caráter Temporário - autorizado pela Lei Complementar nº. 809, publicada em 25.09.2015, que entre si celebram o IEMA e o servidor a seguir relacionado para o cargo de Técnico em Saneamento Ambiental - DT:



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003400320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº